CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2FFC-EGAF-7GJ0-3SSP

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-015335.989.26-5
TC-015381.989.26-8

Representantes: Gabriela Vieira Pires
Yuri Alagues Bendo

Representado: Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML

Assunto: Cautelares de Procedimento de Contratação no âmbito Pregão Eletrônico nº 04/2026, do tipo menor preço, objetivando a *contratação de solução em modelo SAAS para gestão previdenciária e folha de pagamentos.*

Responsável: Claudete Florêncio (Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira).

Valor estimado: R$ 645.666,67

Advogados cadastrados no e-TCESP: Gabriela Vieira Pires (OAB/DF nº 61.610), Yuri Alagues Bendo (OAB/MT nº 21.448), Aline Ribeiro Pinho (OAB/SP nº 250.353), Thais Sousa Teixeira (OAB/SP nº 373.262).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTO. LOTE ÚNICO. ADMISSIBILIDADE. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AFERIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA VIABILIDADE DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO. MIGRAÇÃO DE DADOS E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS. ESPECIFICAÇÕES INCOMPLETAS. PROVA DE CONCEITO. DIVERGÊNCIAS ENTRE ANEXOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. BASE DE CÁLCULO DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. AFRONTA A

SÚMULA Nº 37. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO INCOMPATÍVEIS COM A NATUREZA DOS SERVIÇOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DOCUMENTAL INDEVIDA. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. INOBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 165 E 168 DA LEI Nº 14.133/2021. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

O Instituto deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determina, por fim, transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2FFC-EGAF-7GJ0-3SSP

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2FFC-EGAF-7GJ0-3SSP